



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.br>

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

José Francisco Pereira Presidente
Ver. Wagner Rogério Fernandes Silva (1º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (2º Vice-Presidente)
Ver. Edglêi Ramalho (1º Secretário)
Ver. Fabrício Magno (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Herlon Cabral - PL	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade
Ver. Saulo Dantas - Solidariedade	Ver. Enrique Douglas – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Lucas Lopes - Avante	Ver. Saulo Dantas - Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Bira Carvalho - Avante	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Enrique Douglas – União Brasil	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Moisés” do Meninas Bar” - Avante	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Júnior Paulo - Solidariedade	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Lucas Lopes - - Avante



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), com fulcro no art. 21, § 2º da Lei Orgânica Municipal c/c o artigos 19, § 1º, inciso I, alínea "a" e o art. 84, § 10 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), CONVOCA os Senhores Vereadores com exercício nesta Casa Legislativa, para uma "Sessão Especial", a ser realizada na quinta-feira, dia 20 de agosto de 2026, às 10:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para discutirmos acerca da Campanha de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher, em atenção ao Requerimento nº 472/2026, da lavra do Vereador Fernando Sobrinho, aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano.

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2026.

Ver. JOSE FRANCISCO PEREIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 086/2026.

Constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), criadas pela Resolução nº 289, de 2026, para o restante do biênio 2025/2026 da 16ª Legislatura (2025/2028), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 39, § 3º, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e conforme indicação formulada pelo Líder do Bloco Parlamentar "Legislativo Unido", Vereador Lucas Lopes:

RESOLVE

Art. 1º Constituir as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), criadas pela Resolução nº 289, de 2026, abaixo relacionadas, para o restante do biênio 2025/2026 da 16ª Legislatura (2025/2028), com a seguinte composição:

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés "do Meninas Bar" - Avante	Ver. Bira Carvalho - Avante
Ver. Saulo Dantas - Solidariedade	Ver. Júnior Paulo - Solidariedade
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Lucas Lopes - Avante	Ver. Fabrício Magno - União Brasil
Ver. Júnior Datele - MDB	Ver. Edglêi Ramalho - Solidariedade
Ver. Hérlon Cabral - PL	Ver. Reinaldo Lima "Rey" - PT

Art. 2º Ficam convocados os membros das Comissões Permanentes de que trata o artigo anterior para as respectivas reuniões de instalação e escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes, a serem realizadas no Plenário "Fernando Macêdo" desta edilidade, no dia 17 de agosto de 2026, segunda-feira, nos seguintes horários:

I - às 12h: Comissão de Desenvolvimento Urbano;

II - às 12h30: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2026.

Ver. JOSE FRANCISCO PEREIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

ATO DO PRESIDENTE Nº 87/2026

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo/PB durante o período eleitoral das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 19 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 2026, a ocorrerem em outubro de 2026, destinadas à escolha do Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, que impõe o dever de estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO as vedações, restrições e sanções estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), destinadas a garantir a isonomia, a neutralidade do Poder Público e a lisura do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o dever institucional da Presidência de dirigir os trabalhos administrativos da Casa e disciplinar a conduta funcional no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo de Cabedelo (PB) durante o período eleitoral correspondente às Eleições Gerais de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. As disposições deste Ato aplicam-se aos Vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, exercentes de funções gratificadas, empregados públicos, contratados temporários, terceirizados, prestadores de serviços e estagiários.

Art. 3º Fica expressamente proibido ceder ou utilizar bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Cabedelo em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação.

§ 1º A proibição descrita no caput abrange:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

I - o uso de veículos oficiais, máquinas, materiais de consumo e insumos de expediente;

II - a utilização de computadores, impressoras, copiadoras, redes de internet, e-mails institucionais, linhas telefônicas e demais equipamentos de tecnologia da informação pertencentes à Casa Legislativa;

III - a cessão, disponibilização ou uso do Plenário, auditórios, salas de reuniões e gabinetes parlamentares para atos, reuniões, comícios ou encontros de natureza político-eleitoral ou de propaganda de candidaturas.

Art. 4º É vedada a afixação, veiculação ou distribuição de qualquer material impresso ou digital de propaganda eleitoral (como cartazes, panfletos, "santinhos", adesivos e faixas) no prédio da Câmara Municipal, nas suas dependências internas e externas ou nos veículos a serviço do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica vedado aos servidores, estagiários e prestadores de serviços o uso, durante a jornada de trabalho ou no interior das dependências da Câmara Municipal, de botons, disticos, camisetas, bonés, adesivos ou quaisquer outros adereços e vestuários que contenham elementos de propaganda eleitoral ou identificação de candidatos, partidos, federações ou coligações concorrentes no pleito de 2026.

Art. 6º É proibido ceder servidor público, empregado, contratado ou estagiário da Câmara Municipal, ou utilizar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral ou atividades partidárias durante o seu horário normal de expediente.

Parágrafo único. A participação do agente público em atos de campanha, reuniões partidárias e militância eleitoral somente é permitida fora do horário de seu expediente de trabalho, ou durante o gozo de férias ou licença regularmente concedida.

Art. 7º É vedada a prática de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, consistindo no ato de coagir, intimidar, constranger, pressionar ou promover vantagens a servidores, terceirizados ou estagiários visando a obter apoio ou voto para determinado candidato, partido ou coligação.

Art. 8º Durante o período eleitoral, fica mantida a transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal pela internet, nos termos do § 1º do art. 61 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno).

§ 1º Os Vereadores ficam advertidos quanto ao uso da palavra durante os pronunciamentos e debates, sendo vedada a realização de propaganda eleitoral explícita, pedidos formais de voto ou promoção pessoal extemporânea de candidatos aos cargos federais e estaduais no pleito de outubro de 2026.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Sessão fica autorizado a cassar a palavra do parlamentar que utilizar o espaço institucional

Email: cmc-pb.gov@gmail.com



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

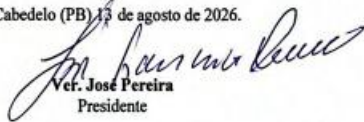
para fins estritamente eleitorais.

Art. 9º O descumprimento das vedações e diretrizes estabelecidas neste Ato sujeitará o infrator à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral para aplicação das sanções cíveis, eleitorais e criminais previstas na Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 13 de agosto de 2026.


Ver. José Pereira
Presidente